



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 001-DE:09.03.2001



FLS.:

002

PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DA COBRANÇA
DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO
PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
(PASEP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – O Município de Igarapava e o seu Fundo de Previdência deixarão de
contribuir ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Artigo 2º) – Revogam-se em todos os seus termos Leis Municipais que tratam da
matéria.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos nove de março de 2.001.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 09 de março de 2.001.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Divisão de Secretaria